

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 513, DE 2003

Dispõe sobre a gratuidade dos custos da interceptação de comunicações telefônicas, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal relacionadas às organizações criminosas e aos crimes tipificados como hediondos, e dá outras providências.

SUBEMENDA DO RELATOR

Dê-se à emenda da Comissão de Segurança Pública a seguinte redação ao caput do Art. 3º do Projeto de Lei n.º 513, de 2003, a redação que se segue:

"Art. 3º A inobservância das disposições contidas nesta Lei implicará a caducidade da concessão, permissão ou autorização de serviço, por descumprimento de disposição legal.

§1º

Art. 4º"

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Relator